



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 005/2010

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 005 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 10 de Maio de 2010, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodrê, nº 534, Centro, Macaé-RJ.

RESOLUÇÃO 006 – COMMADS

*DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ÀS TATARUGAS NA ORLA DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-COMMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal 027 de 26 de dezembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto 153 de 05 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno:

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - COMMADS – é o órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

Considerando que o COMMADS possui, como uma de suas atribuições, auxiliar na definição da política ambiental do Município e acompanhar sua execução, conforme disposto no art.12 inc I da lei complementar 027/2001 e que a lei 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz a competência municipal no art 6º inc VI §2º para elaborar normas para definir a política ambiental;

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado estabelecendo, no parágrafo 1º inciso I que compete ao Poder Público prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas para a preservação do meio ambiente;

Considerando que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi considerado como direito fundamental através da proteção expressa no art. 5º inc LXXIII de nossa Carta Constitucional e tendo em vista a constatação de espécies de tartarugas na orla do município de Macaé que sofrem a ação de agentes estranhos ao ecossistema;

Considerando que o art.225 § 4º da Constituição Federal Brasileira, considera a Zona Costeira como patrimônio nacional, devendo ser utilizada, observando a preservação do meio ambiente;

Considerando que a Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro em seu art. 268 inc IV e a lei complementar 027 de 2001 em seu art. 26 inc IV, trazem como área de preservação permanente as áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção, raros, vulneráveis ou menos conhecidos, na fauna e flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

Considerando que a Constituição Estadual do Estado do Rio de Janeiro traz no art. 268 inc II as praias como área de preservação permanente e que o art 3º inc III da lei complementar 027/2001, traz como um dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente a identificação e caracterização dos ecossistemas

do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

Considerando que as áreas costeiras compreendidas no município de Macaé, estão localizadas em zona de preservação da vida silvestre, além de estarem situadas parcialmente em área de ocupação urbana, onde existe a prática de atividade de pesca, práticas de esportes náuticos, práticas de atividades de turismo e lazer;

Considerando que, a realização destas práticas acima especificadas podem trazer sérios danos para as tartarugas marinhas, já que a prática da pesca através de redes de espera, pode resultar na captura e consequente morte por afogamento, além dos riscos representados por anzóis;

Considerando o risco representado pela prática de esportes náuticos, de turismo e de lazer, através da ausência de conhecimento da população em geral, sobre o enorme impacto causado, através da emissão de poluentes de resíduos plásticos, como por exemplo, o plástico do sacolé, devido à constatação de que as tartarugas ingerem pedaços de plástico, instintivamente na busca pelo alimento, pois associam o plástico a águas vivas, que são fontes de alimento, resultando na morte dos respectivos animais marinhos;

Considerando a Portaria nº 5 de 31 de janeiro de 1986 da SUDEPE, que estabelece a proibição da captura e moléstia das tartarugas marinhas;

Considerando a proteção conferida à fauna silvestre pela lei 9605/98;

RESOLVE, como instrução normativa definida por esta Resolução, determinar que:

Art. 1º- Entende-se por "habitat das tartarugas marinhas" todos os ambientes aquáticos e terrestres utilizados por elas durante qualquer etapa de seu ciclo de vida.

Art.2º- Esta resolução visa à proteção de tartarugas marinhas nos seguintes habitats:

- I- Praia das Conchas;
- II- Orla do Forte Marechal Hermes;
- III- Praia de Imbetiba.

Art. 3º- Ficam proibidas as seguintes atividades nas áreas de proteção às tartarugas, descritas no artigo 2º desta resolução:

- I- A pesca em qualquer de suas modalidades;
- II- O descarte de resíduos, principalmente plásticos, diretamente na natureza.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a pesca científica, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) tomará providências visando à formação de uma consciência ecológica em defesa das tartarugas.

Art 5º- A infração ao disposto nos artigos da presente resolução sujeitará o infrator às penalidades definidas na lei federal 9605/98, na lei complementar municipal 027 de 2001 e nas demais legislações vigentes.

Art 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

